LEI Nº 1194

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

CERENEU JOÃO NAUE, Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

L E I :

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2005, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em R$= 11.800.000,00 (Onze Milhões e Oitocentos Mil Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**R$**	**11.795.000,00**
Receitas Tributárias	R$	640.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	35.440,00
Transferências Correntes	R$	10.944.760,00
Outras Receitas Correntes	R$	174.800,00
Receitas de Capital	**R$**	**5.000,00**
Alienação de Bens	R$	5.000,00
Transferências de Capital	R$	-
TOTAL	**R$**	**11.800.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" (Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/82 com alterações introduzidas pelo Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1194

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R$	605.000,00
04	Administração.....	R$	3.441.000,00
08	Assistência Social.....	R$	998.000,00
10	Saúde.....	R$	2.580.000,00
12	Educação.....	R$	2.581.550,00
13	Cultura.....	R$	7.750,00
17	Saneamento.....	R$	10.000,00
20	Agricultura.....	R$	130.000,00
25	Energia	R$	40.000,00
26	Transporte.....	R$	846.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	20.700,00
28	Encargos Especiais.....	R$	520.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
**TOTAL.....		**R$**	**11.800.000,00**

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R$	11.184.880,00
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R$	595.120,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
**TOTAL.....		**R$**	**11.800.000,00**

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	**PODER LEGISLATIVO.....**	**R$**	**605.000,00**
	Câmara Municipal.....	R$	605.000,00
3.2	**PODER EXECUTIVO.....**	**R$**	**11.195.000,00**
	Gabinete do Prefeito.....	R$	730.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$	1.622.000,00
	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.....	R$	998.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.....	R$	460.000,00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1194

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	R$	130.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R$	2.045.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R$	2.610.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R$	2.580.000,00
Reserva de Contingência.....	R$	20.000,00
TOTAL.....	**R$**	**11.800.000,00**

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, utilizando-se como recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento;

II – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, para reforço de caixa;

III – Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a Despesa Orçamentária;

IV – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, caso haja necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente Orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005.

Art. 6º. O valor previsto no Orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo para cobrir as previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital, sem alteração de seu total.

Art. 7º. Atender ao pagamento de Despesas decorrentes de Precatórios, até o valor da respectiva Operação Especial.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1194

Art. 8º. Caso haja inflação oficial o valor do presente Orçamento poderá ser reajustado em 1° de Janeiro de 2005, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de Setembro de 2004.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Créditos Suplementares e Especiais no Orçamento vigente para atender programas não contemplados na programação para o Exercício Financeiro de 2005, nas seguintes classificações:

a) Inclusão dos valores dos Convênios devidamente firmados;

b) Inclusão de programas que visem a dar cobertura de Contrapartida de Convênios;

c) Inclusão de programas que visem atender programas decorrentes de proposta de Convênio, a ser firmado em conformidade com as exigências dos Órgãos concedentes;

d) Transferências de Dotações Orçamentárias destinadas a Secretarias, Órgãos e/ou Empresas Públicas e Fundações não contempladas na presente Lei Orçamentária, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Proceder à transposição parcial ou total de recursos de um Elemento de Despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

Parágrafo Único - Os Créditos Suplementares Especiais decorrentes das letras "b" e "c" serão abertos com recursos provenientes de Redução Parcial de Dotações Orçamentárias e/ou Excesso de Arrecadação.

Art. 10. Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1194

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2005.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 18 de Outubro de 2004.

Vereador ***Agnaldo Rodrigues da Cruz***
Presidente da CMCO

Vereador ***Sebastião André Cardoso***
Vice-Presidente da CMCO

Vereador ***Natálio Silva dos Santos***
1ºSecretário da CMCO

Vereador ***Julmar Rodrigues de Oliveira***
2º Secretário da CMCO